

Memorando/Ofício Comum 48- 18.362/2025

De: Leticia P. - PSS-SEMED

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2025 às 17:53:20

Setores envolvidos:

SEMAD, SECOM, SEFAZ, SEMED, SEMCI, GP-CGP, SEMCI-GAB, SEMCI-SLN, SECOM-GPM, SEFAZ-GP, SEMED-GAB, SEMED-GPE, SITEC - GDSSD, SEGEP - SDP, SANESC - GAF, SEMED-CEGP, SEMED-GEI, SEMED-GEFE, SEMED-GAARE, SEMED-SAGE, GAP-GAB, SEGEP - FP, SEGEP - CEPCEP, SEMED-SEGP, SECOM - SUBCOM, SEMAD-AE, SEGEP, SEFAZ-SUB-MFFP, SEGEP-SMGP, PSS-SEMED

Autorização para realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores administrativos para a Educação

Prezada comissão especial de avaliação,

Segue anexo a decisão dos recursos contra o resultado preliminar do processo seletivo simplificado edital nº 002/2025 para o provimento de vagas temporárias da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

—
Letícia de Oliveira Santos Pereira
Superintendente de Apoio à Gestão Educacional

Anexos:

Resultado_Recurso_Processo_Seletivo_docx.pdf

**DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR DO EDITAL Nº 002/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, amparada pela Lei nº 2.921 de 29 de janeiro de 2025 e pela Lei nº 1.230 de 07 de março de 2007, ambas com suas respectivas alterações, bem como pelo Edital nº 002/2025, divulga a decisão dos recursos contra o resultado preliminar do edital nº 002/2025 processo seletivo simplificado para provimento temporário de vagas da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de 2025.

Élida Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação de Senador Canedo
Decreto nº 004/2025

Letícia de Oliveira Santos Pereira
Presidente da Comissão PSS/SEMED

Jullia Borges Godoi
Membro da Comissão PSS/SEMED

Hélio Ricarton Silva
Membro da Comissão PSS/SEMED

Elen Cristina da Silva Souza
Membro da Comissão PSS/SEMED

Simone Maria Santos Soares
Membro da Comissão PSS/SEMED

Elen Rizia Fernandes de Oliveira
Membro da Comissão PSS/SEMED

PROTOCOLO	RESULTADO
23.119/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.500/2025	O edital estabelece como requisito mínimo para o cargo de Auxiliar Educacional a conclusão do 6º ano do Ensino Fundamental, conforme disposto no Quadro 1, item 6.4 do edital. Ao analisar a documentação anexada na inscrição, verifica-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de escolaridade compatível com o exigido, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
22.423/2025	O edital estabelece em seu item 3.6. que a inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, constatou-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de escolaridade compatível com o exigido, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
23.174/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.982/2025	Consoante o disposto no Edital nº 001/2025, a comprovação da experiência profissional para fins de pontuação deve ser realizada no momento da inscrição, mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 9, tais como certidão, declaração funcional ou Cópia da carteira de trabalho e previdência social (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre. , conforme as regras estabelecidas. Verifica-se que, na fase de inscrição, foi anexado apenas a página do contrato sem identificação, o que, isoladamente, não é considerado documento suficiente para

	comprovação de tempo de serviço nos moldes do edital. Ademais, conforme as regras do certame, não é permitido o envio de novos documentos ou complementação documental durante a fase de recurso, sendo vedada a anexação de quaisquer outros documentos nesse momento. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, permanecendo a pontuação atribuída inicialmente.
23.352/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.912/2025	Conforme previsto no Edital nº 002/2025, para fins de pontuação referente à experiência profissional, é indispensável a apresentação, no ato da inscrição, de toda a documentação comprobatória exigida. Após análise, verifica-se que a candidata anexou somente o comprovante referente à experiência profissional de 5 meses, não apresentando documento comprobatório referente ao período de 1 ano informado. Dessa forma, somente a experiência devidamente comprovada pôde ser considerada para fins de pontuação, conforme as normas do edital. Ressalta-se, ainda, que não é permitida a anexação ou complementação de documentos na fase de recurso, sendo considerados apenas os documentos enviados no momento da inscrição. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no resultado preliminar.
22.906/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.324/2025	O edital estabelece em seu item 9.1, em seu item 9.1, alínea "c", que a comprovação de experiência profissional por meio de contrato de trabalho seja feita mediante a apresentação de cópia do contrato de prestação de serviço/atividade firmado entre as partes, acompanhada de declaração do contratante informando o período trabalhado.

	Diante disso, após análise da documentação anexada no momento da inscrição, verificou-se que o(a) candidato(a) apresentou comprovante de experiência profissional em desacordo com os critérios estabelecidos no edital, resultando, portanto, no INDEFERIMENTO do presente recurso.
23.346/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.212/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.586/2025	De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III do Edital, a pontuação máxima atribuível para o cargo de Agente Educacional é de 5,0 pontos. Nesse contexto, cursos de nível superior e de pós-graduação (especialização) não são considerados para efeito de pontuação, uma vez que excedem a escolaridade mínima exigida para o cargo e não compõem os critérios avaliativos previstos, motivo pelo qual, ao analisar a documentação anexada na inscrição, verifica-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de experiência profissional compatível com o exigido, capaz de alterar sua nota para fins de classificação, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
23.179/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.862/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral

	pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.021/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.031/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Dessa forma, a alegação de que ficou invertido o comprovante de escolaridade e experiência profissional não afasta a responsabilidade objetiva do candidato quanto ao cumprimento tempestivo e integral das exigências previstas no edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.034/2025	Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo. Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos."
22.323/2025	Conforme previsto no Edital nº 002/2025, para fins de pontuação de experiência profissional, somente são aceitos documentos formais que atendam aos requisitos estabelecidos, como registro em carteira, contrato formal ou declarações emitidas por pessoa jurídica ou órgão público competente, contendo todos os dados exigidos pelo edital. No caso analisado, a declaração apresentada pela candidata refere-se a vínculo de trabalho informal como babá, não atendendo aos critérios de formalidade e comprovação exigidos pelo edital para fins de pontuação de experiência profissional. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, permanecendo inalterada a

	nota atribuída no resultado preliminar
22.405/2025	Conforme dispõe o item 3.5 do edital, “no caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente”. Deste modo, todos os dados e documentos considerados para efeito de análise foram os constantes da última inscrição válida. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.802/2025	Após análise da documentação e das informações prestadas, verifica-se que o candidato cumpriu todos os requisitos estabelecidos no Edital nº 002/2025, apresentando corretamente a documentação exigida no ato da inscrição. Considerando que não há pendências ou irregularidades e que todos os critérios para pontuação máxima foram atendidos, DEFERE-SE o presente recurso, determinando a revisão da nota final do candidato.
22.439/2025	Conforme as regras do Edital nº 002/2025, no caso de múltiplas inscrições realizadas pelo mesmo candidato, será considerada válida apenas a inscrição mais recente, conforme o critério estabelecido pela Comissão Organizadora. No presente caso, verifica-se que a candidata realizou uma inscrição posterior, sob o número 154/2025. Entretanto, nesta inscrição não foi anexada documentação comprobatória referente à experiência profissional, impossibilitando a atribuição de pontuação neste critério. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se o resultado publicado na lista preliminar de candidatos.
23.118/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.732/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, considerando que o documento apresentado agora é diferente do apresentado no momento da inscrição sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.331/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos."

	Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.698/2025	Conforme o disposto no item 17.2 do Edital, é vedada a recontração de pessoal admitido nos termos do art. 5º da Lei nº 1.230/2007, exceto nos casos em que o vínculo não tenha atingido o limite de 3 (três) anos. Após análise, constatou-se que a candidata possui contrato ativo com a Secretaria de Educação desde 08/09/2022, estando prestes a completar o período máximo permitido dentro de dois meses. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.899/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.761/2025	Conforme previsto nos itens 3.12 alínea "e" e 9.1 do Edital nº 002/2025, a comprovação da experiência profissional deve ser realizada obrigatoriamente no ato da inscrição, mediante a anexação dos documentos exigidos. Ressalta-se que, conforme orientações disponibilizadas na própria página de inscrição, era exigida a anexação da documentação comprobatória para análise e pontuação da experiência profissional. No caso em questão, verifica-se que não foram anexados os documentos comprobatórios de experiência profissional durante a inscrição, impossibilitando a atribuição de pontuação. Ademais, não é permitida a complementação documental ou inclusão de novos documentos na fase de recurso, conforme as normas do edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no resultado preliminar.
23.165/2025	Após análise da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que o certificado de conclusão do Ensino Médio foi corretamente aceito, conforme prevê o item 6.3 do edital, que exige "Ensino Médio Completo" como requisito para o cargo de Agente Educacional. Dessa forma, a pontuação referente à formação deve ser computada integralmente, totalizando 5,0 (cinco) pontos, de acordo com o Anexo III. Considerando o exposto e a comprovação efetiva da escolaridade apresentada, DEFIRO o presente recurso, determinando a correção da pontuação atribuída ao candidato, com a atribuição dos 5,0 (cinco) pontos referentes à formação, conforme previsto no edital.
22.389/2025	Após análise do recurso e dos documentos apresentados, verifica-se que a candidata anexou comprovante de escolaridade de Ensino Médio, conforme previsto no Quadro 1 e item 8.1 do Edital nº 002/2025, atendendo ao requisito mínimo exigido para o cargo pretendido.

	Em relação à experiência profissional, observa-se que a candidata apresentou declaração emitida por unidade de ensino (CMEI Professora Daniela), documento previsto no item 9.1-b do edital, que aceita declaração ou certidão de tempo de serviço emitida por órgão público competente, contendo as informações necessárias. Diante disso, DEFERE-SE o presente recurso, determinando-se a reavaliação da pontuação atribuída à candidata, considerando a documentação apresentada, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.
23.178/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.160/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.546/2025	O edital estabelece em seu item 9.1, alínea "c" que para comprovação da experiência profissional por meio de contrato de trabalho, o candidato deveria apresentar cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e a declaração do contratante que informe o período trabalhado, motivo pelo qual, após análise da documentação anexada no ato da inscrição, constatou-se que o(a) candidato(a) apresentou comprovante de experiência profissional em desacordo com os critérios exigidos pelo edital, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
22.854/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa

	recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.826/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.348/2025	Após consulta aos registros da Prefeitura, verifica-se que a candidata participou do processo seletivo de 2022, tendo atuado no serviço público municipal pelo período de 2 anos e 8 meses. No momento, encontra-se desligada da Prefeitura, contudo, caso seja aprovada no presente processo seletivo, o novo contrato terá duração de 1 ano. Assim, considerando o somatório dos períodos (2 anos e 8 meses + 1 ano do novo contrato), ultrapassa-se o limite máximo de 3 anos estabelecido pela legislação e pelo item 17.2 do Edital nº 002/2025, que veda a recontração quando extrapolado esse tempo em contratos temporários sucessivos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a vedação à contratação por superação do limite legal de tempo.
22.598/2025	O edital estabelece, como requisito mínimo para o cargo de Agente Educacional, a conclusão do Ensino Médio, conforme previsto no Quadro 1, item 6.4. Ao analisar a documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de escolaridade compatível com o exigido. Além disso, conforme o item 9.1, alínea "c" do edital, a comprovação de experiência profissional por meio de contrato de trabalho deve ser feita mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviço/atividade firmado entre as partes, juntamente com declaração do contratante informando o período trabalhado. No entanto, a documentação apresentada pelo(a) candidato(a) não atende aos critérios estipulados. Ademais, é importante destacar que, de acordo com as normas do edital, não é permitida a inclusão de novos documentos na fase recursal, sendo vedada qualquer complementação documental. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.264/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos.

	Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.853/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.152/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.988/2025	Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que a candidata cumpriu os requisitos estabelecidos nos itens 8.1 e 9.1 do Edital nº 002/2025, apresentando toda a documentação exigida para o cargo de Agente Educacional, inclusive comprovante de escolaridade e experiência profissional, conforme previsto no edital. Considerando que os documentos foram devidamente anexados e atendem aos critérios estabelecidos, DEFIRO o presente recurso, determinando a reavaliação da inscrição da candidata e a devida atribuição da pontuação correspondente, nos termos do edital.
23.332/2025	Após análise do recurso e dos documentos anexados, verifica-se que a candidata apresentou corretamente o comprovante de escolaridade, atendendo ao requisito previsto no edital. Dessa forma, será atribuída a pontuação referente à escolaridade. No entanto, não foi anexada documentação comprobatória de experiência profissional, motivo pelo qual não será possível atribuir pontuação neste critério. Diante do exposto, DEFERE-SE PARCIALMENTE o presente recurso, com a atribuição da nota correspondente à escolaridade, permanecendo a pontuação zero para experiência profissional.
23.062/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos."

	Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
23.053/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.893/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.713/2025	Conforme o disposto no item 17.2 do Edital, é vedada a recontração de pessoal admitido nos termos do art. 5º da Lei nº 1.230/2007, exceto nos casos em que o vínculo não tenha atingido o limite de 3 (três) anos. verificou-se que a candidata mantém contrato ativo com a Secretaria de Educação desde 03/05/2022, ultrapassando, portanto, o limite legal de três anos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.175/2025	Após análise da documentação apresentada e das informações do recurso, esclarecemos que, conforme os critérios do edital, somente são consideradas experiências profissionais na área de atuação do cargo para fins de pontuação. No caso em questão, a experiência apresentada pelo candidato refere-se ao cargo de ajudante na área da construção pesada, que não se enquadra como experiência válida na área da educação, conforme exigido pelo edital. Diante disso, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída.
22.855/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.100/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como

	por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.616/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.360/2025	Após análise do recurso, informamos que, conforme o item 17.2 do Edital nº 002/2025, é vedada a recontração de pessoal admitido em processos seletivos anteriores quando ultrapassado o período de 3 anos de contratação, considerando contratos temporários. De acordo com os registros da Prefeitura, a candidata já possui tempo de contratação anterior e, se aprovada novamente, ultrapassará o limite permitido de 3 anos, estando, portanto, impedida de ser novamente contratada para o cargo temporário. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se o resultado preliminar em conformidade com as normas do edital.
23.176/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.349/2025	Após análise do recurso e da documentação apresentada, esclarecemos que a candidata foi corretamente cadastrada e classificada na modalidade de cota racial (candidatos autodeclarados pardos), conforme informado em sua inscrição e atendendo às normas do edital vigente. Assim, não há necessidade de revisão ou alteração da classificação, pois a candidata já se encontra concorrendo na categoria destinada a candidatos pardos, conforme solicitado. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a classificação da candidata na cota racial.

23.357/2025	Após análise do recurso, informamos que, conforme o item 17.2 do Edital nº 002/2025, é vedada a reconstrução de pessoal admitido em processos seletivos anteriores quando ultrapassado o período de 3 anos de contratação, considerando contratos temporários. De acordo com os registros da Prefeitura, a candidata já possui tempo de contratação anterior e, se aprovada novamente, ultrapassará o limite permitido de 3 anos, estando, portanto, impedida de ser novamente contratada para o cargo temporário. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se o resultado preliminar em conformidade com as normas do edital.
22.869/2025	Conforme as regras do Edital nº 002/2025, a comprovação da experiência profissional deve ser realizada obrigatoriamente no ato da inscrição, mediante a anexação dos documentos exigidos. Após análise, não consta, na inscrição da candidata, a documentação comprobatória de experiência profissional. Ressalta-se que não é permitida a inclusão ou complementação de documentos na fase de recurso, conforme previsto no edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso
22.963/2025	Após verificação nos registros oficiais do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 002/2025, constata-se que o nome da candidata ESTER DA CRUZ SOUZA consta regularmente na lista de resultado preliminar, ocupando a posição 2313. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.088/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizem a efetiva transmissão dos dados requeridos. Dessa forma, a alegação de que não foi possível anexar novo documento no momento da inscrição não afasta a responsabilidade objetiva do candidato quanto ao cumprimento tempestivo e integral das exigências previstas no edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.057/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de

	inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizem a efetiva transmissão dos dados requeridos. Dessa forma, a alegação de que não foi possível anexar novo documento no momento da inscrição não afasta a responsabilidade objetiva do candidato quanto ao cumprimento tempestivo e integral das exigências previstas no edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.074/2025	O edital estabelece em seu item 3.6. que a inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, constatou-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de escolaridade compatível com o exigido, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
22.738/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.449/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.968/2025	O edital estabelece, como requisito mínimo para o cargo de Agente Educacional, a conclusão do Ensino Médio, conforme previsto no Quadro 1, item 6.4. Ao analisar a documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de escolaridade compatível com o exigido. A documentação apresentada pelo(a) candidato(a) não atende aos critérios estipulados. Ademais, é importante destacar que, de acordo com as normas do edital, não é permitida a inclusão de novos documentos na fase recursal, sendo

	vedada qualquer complementação documental. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.734/2025	Após análise da inscrição, verifica-se que a candidata não apresentou comprovação de escolaridade mínima exigida (Ensino Médio completo), tampouco anexou documentação referente à experiência profissional na área, conforme requisitos do Edital nº 002/2025. Em razão da ausência de ambos os requisitos, a pontuação da candidata foi zerada, resultando em sua reprovação no processo seletivo. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a decisão já publicada.
22.868/2025	Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a experiência profissional informada refere-se ao exercício da função de professora de Design de Modas. Esclarecemos que, conforme disposto no edital, somente serão consideradas experiências profissionais compatíveis com as atribuições do cargo de Agente Educacional. A função exercida como professora de Design de Modas não está relacionada às atividades de Agente Educacional, motivo pelo qual não é possível atribuir pontuação à referida experiência. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se o resultado previamente divulgado.
23.344/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.329/2025	O edital estabelece em seu ANEXO III, que Experiência profissional deve corresponder ao cargo ao qual concorre, motivo pelo qual, ao analisar a documentação anexada na inscrição, verifica-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de experiência profissional compatível com o exigido, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
22.368/2025	De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III do Edital, a pontuação máxima de formação atribuível para o cargo de Agente Educacional é de 5,0 pontos. Nesse contexto, verifica-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de experiência profissional, capaz de alterar sua nota para fins de classificação, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
23.362/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas

	técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.157/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.164/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.173/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.167/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe:

	"12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.584/2025	O Edital estabelece, em seu item 3.12, alínea "f", que o(a) candidato(a) interessado(a) em realizar o contrato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados antes de enviar a inscrição. Após análise da documentação apresentada, constatou-se que o(a) candidato(a) atendeu a todas as exigências e apresentou documentação compatível com o disposto no Edital. Dessa forma, fica DEFERIDO o presente recurso.
23.044/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.464/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.717/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.760/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros

	fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.341/2025	O edital estabelece em seu item 9.1, alínea "c" que para comprovação da experiência profissional por meio de contrato de trabalho, o candidato deveria apresentar cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e a declaração do contratante que informe o período trabalhado, motivo pelo qual, após análise da documentação anexada no ato da inscrição, constatou-se que o(a) candidato(a) apresentou comprovante de experiência profissional em desacordo com os critérios exigidos pelo edital, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
22.430/2025	O edital estabelece em seu item 3.12 alínea f que o candidato interessado em realizar o contrato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição. constatou-se que o(a) candidato(a) apresentou toda a documentação compatível com o exigido, estando, portanto, DEFERIDO o presente recurso.
22.786/2025	Após análise do recurso apresentado, observa-se que, apesar da experiência ter sido adquirida na Fundação Educacional de Goiás, o cargo informado (CBO 4110-05) corresponde a "Auxiliar de Escritório, em Geral". De acordo com o edital do processo seletivo, as experiências consideradas para fins de pontuação devem ser correlatas ao cargo de Agente Educacional. A função de auxiliar de escritório não possui atribuições diretamente ligadas às atividades desempenhadas pelo agente educacional, não havendo, portanto, compatibilidade entre as funções. Dessa forma, o recurso está INDEFERIDO, pois o cargo exercido não atende aos critérios de compatibilidade previstos no edital para o cargo de agente educacional.
22.403/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso. Contudo, conforme disposto no item 3.7 do edital 02/2025 Todos os dados informados no Formulário de Inscrição serão conferidos no momento da convocação. Portanto, erros formais (erro de digitação) não levará a desclassificação do candidato.
23.067/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado refere-se à inscrição n.º 2432/2025, enquanto o número correto de inscrição da candidata é 4328/2025. Assim, o recurso encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos."

	Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
23.172/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.356/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.700/2025	Conforme o disposto no item 17.2 do Edital, é vedada a recontração de pessoal admitido nos termos do art. 5º da Lei nº 1.230/2007, exceto nos casos em que o vínculo não tenha atingido o limite de 3 (três) anos. verificou-se que a candidata mantém contrato ativo com a Secretaria de Educação desde 05/05/2022, ultrapassando, portanto, o limite legal de três anos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.159/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.

22.437/2025	Consoante o disposto no Edital nº 001/2025, a comprovação da experiência profissional para fins de pontuação deve ser realizada no momento da inscrição, mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 9, tais como certidão, declaração funcional ou Cópia da carteira de trabalho e previdência social (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre. , conforme as regras estabelecidas. Verifica-se que, na fase de inscrição, foi anexado apenas a página do contrato sem identificação, o que, isoladamente, não é considerado documento suficiente para comprovação de tempo de serviço nos moldes do edital. Ademais, conforme as regras do certame, não é permitido o envio de novos documentos ou complementação documental durante a fase de recurso, sendo vedada a anexação de quaisquer outros documentos nesse momento. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, permanecendo a pontuação atribuída inicialmente.
22.976/2025	Conforme estabelecido no Edital nº 002/2025, a comprovação da experiência profissional deve ser realizada obrigatoriamente no ato da inscrição, mediante anexação dos documentos exigidos, conforme item 9.1 do edital. No caso em questão, verifica-se que a candidata não anexou, no momento da inscrição, a documentação comprobatória de experiência profissional. Ressalta-se que não é permitida a inclusão ou complementação de documentos na fase de recurso, conforme as normas do edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se o indeferimento da inscrição por ausência de comprovação de experiência no prazo estabelecido.
23.354/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.593/2025	O edital estabelece em seu item 9.1, em seu item 9.1, alínea "b", que a comprovação de experiência profissional em Instituição pública, seja feita Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço constando a data da posse e da exoneração (se for o caso), o cargo, a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas, emitida em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão onde prestou serviço, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso

23.199/2025	Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que a candidata cumpriu os requisitos estabelecidos nos itens 8.1 e 9.1 do Edital nº 002/2025, apresentando toda a documentação exigida para o cargo de Agente Educacional, inclusive comprovante de escolaridade e experiência profissional, conforme previsto no edital. Considerando que os documentos foram devidamente anexados e atendem aos critérios estabelecidos, DEFIRO o presente recurso, determinando a reavaliação da inscrição da candidata e a devida atribuição da pontuação correspondente, nos termos do edital.
23.265/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso. Ressalta-se, contudo, que o mero erro formal de digitação no sobrenome informado não caracteriza, por si só, motivo de eliminação da candidata, desde que os demais dados cadastrais e documentais estejam corretos e permitam sua identificação no certame.
23.149/2025	Conforme disposto no Edital nº 002/2025, a comprovação da experiência profissional deve ser realizada no ato da inscrição, mediante anexação do documento correto exigido pelo edital, contendo todas as informações necessárias à validação do tempo de serviço. No caso em análise, verifica-se que na fase de inscrição não foi anexada a documentação adequada para comprovação da experiência profissional, conforme exigido. O documento apresentado no recurso foi anexado apenas na fase recursal, etapa na qual não é permitida a complementação ou inclusão de novos documentos, sendo aceitos apenas os já apresentados na inscrição. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, permanecendo a decisão anteriormente proferida.
22.626/2025	Conforme estabelecido no item 9.1, alínea "b" do edital, a comprovação de experiência profissional em instituição pública deve ser feita por meio de Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que contenha a data da posse e da exoneração (quando aplicável), o cargo, a função desempenhada e a descrição das atividades realizadas. Esse documento deve ser emitido em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal ou Recursos Humanos da instituição onde o serviço foi prestado, não sendo aceitas declarações emitidas por qualquer outro órgão que não esteja especificado nesse item. Adicionalmente, é importante destacar que, de acordo com as disposições do edital, não é permitida a inclusão de novos documentos na fase recursal, sendo vedada qualquer complementação documental neste momento.

	Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.394/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato durante o processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizem a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, não é permitida a inclusão de novos documentos na etapa recursal, sendo vedada qualquer complementação documental nesta fase. Verifica-se que, embora a candidata tenha manifestado interesse em concorrer às vagas destinadas a candidatos negros, a classificação foi realizada corretamente, conforme a documentação apresentada no ato da inscrição. Ressalta-se, ainda, que não é permitido anexar documentos complementares ou realizar correções documentais na fase recursal, em estrita observância às normas do edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a classificação da candidata conforme os dados e documentos apresentados no momento da inscrição.
22.627/2025	Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que a candidata cumpriu os requisitos estabelecidos nos itens 8.1 e 9.1 do Edital nº 002/2025, apresentando toda a documentação exigida para o cargo de Agente Educacional, inclusive comprovante de escolaridade e experiência profissional, conforme previsto no edital. Considerando que os documentos foram devidamente anexados e atendem aos critérios estabelecidos, DEFIRO o presente recurso, determinando a reavaliação da inscrição da candidata e a devida atribuição da pontuação correspondente, nos termos do edital.
23.340/2025	Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que a candidata teve atribuída a pontuação referente à escolaridade, conforme comprovante anexado, atendendo ao previsto no edital. Contudo, os documentos apresentados para comprovação de experiência profissional não atendem integralmente aos critérios estabelecidos no item 9 do Edital nº 002/2025. De acordo com o edital, para fins de pontuação, é obrigatória a apresentação de documentação formal que comprove o vínculo profissional de acordo com as exigências (exemplo: registro em Carteira de Trabalho, contratos, declaração de vínculo formal com detalhamento das funções, carga horária e período exercido, entre outros requisitos expressos). Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, permanecendo a nota atribuída exclusivamente em relação à escolaridade, sem pontuação pela experiência profissional, conforme disposto no edital.
22.926/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como

	por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.156/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.336/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
23.351/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.326/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do

	exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.849/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.845/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.316/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.972/2025	Conforme dispõe o Edital nº 002/2025, para fins de comprovação de experiência profissional, é obrigatória a apresentação da documentação exigida, incluindo a parte de identificação da carteira de trabalho ou outro documento formal especificado no edital, devidamente anexado no ato da inscrição. Verifica-se que, na inscrição, não foi anexada a parte de identificação da carteira de trabalho, impossibilitando a validação da experiência profissional declarada. Ressalta-se ainda que não é permitida a complementação ou inclusão de novos documentos na fase de recurso, conforme estabelecido nas normas do edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, permanecendo a decisão quanto à não pontuação da experiência profissional.
22.979/2025	Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que a candidata cumpriu os requisitos estabelecidos nos itens 8.1 do Edital nº 002/2025, apresentando toda a documentação exigida para o cargo de Agente Educacional, inclusive comprovante de escolaridade, conforme previsto no edital. Considerando que os documentos foram devidamente anexados e atendem aos critérios estabelecidos, DEFIRO o presente recurso, determinando a reavaliação da inscrição da candidata e a devida atribuição da pontuação correspondente, nos termos do edital.
22.453/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral

	pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.977/2025	Conforme disposto no Edital nº 002/2025, a comprovação da experiência profissional deve ser realizada no ato da inscrição, mediante anexação do documento correto exigido pelo edital, contendo todas as informações necessárias à validação do tempo de serviço. No caso em análise, verifica-se que na fase de inscrição não foi anexada a documentação adequada para comprovação da experiência profissional, conforme exigido. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, permanecendo a decisão anteriormente proferida.
22.718/2025	Conforme previsto no item 17.2 do Edital, é vedada a recontração de pessoal admitido nos termos do art. 5º da Lei nº 1.230/2007, salvo nos casos em que o vínculo não tenha alcançado o limite máximo de 3 (três) anos. Verificou-se que a candidata possui contrato ativo com a Secretaria Municipal de Educação desde 03/05/2022, o que torna uma possível nova contratação irregular, por ultrapassar o limite legal estabelecido. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.285/2025	Após consulta aos registros da Prefeitura, verifica-se que a candidata participou do processo seletivo de 2022, tendo atuado no serviço público municipal pelo período de 2 anos e 7 meses. No momento, encontra-se desligada da Prefeitura, contudo, caso seja aprovada no presente processo seletivo, o novo contrato terá duração de 1 ano. Assim, considerando o somatório dos períodos (2 anos e 7 meses + 1 ano do novo contrato), ultrapassa-se o limite máximo de 3 anos estabelecido pela legislação e pelo item 17.2 do Edital nº 002/2025, que veda a recontração quando extrapolado esse tempo em contratos temporários sucessivos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a vedação à contratação por superação do limite legal de tempo.
22.471/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.

23.262/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.189/2025	Conforme previsto no Edital nº 002/2025, a pontuação referente à experiência profissional só pode ser atribuída mediante a apresentação de documentação formal que comprove o exercício da atividade, conforme os requisitos e padrões definidos no edital. Experiências informais, sem a devida comprovação documental exigida, não são aceitas para fins de pontuação. Além disso, eventual complementação ou apresentação de documentos fora do prazo de inscrição não é permitida na fase recursal, conforme as regras do edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, permanecendo inalterada a nota inicialmente atribuída.
22.787/2025	Conforme previsto nos itens 3.12 alínea "e" e 9.1 do Edital nº 002/2025, a comprovação da experiência profissional deve ser realizada obrigatoriamente no ato da inscrição, mediante a anexação dos documentos exigidos. Ressalta-se que, conforme orientações disponibilizadas na própria página de inscrição, era exigida a anexação da documentação comprobatória para análise e pontuação da experiência profissional. No caso em questão, verifica-se que não foram anexados os documentos comprobatórios de experiência profissional durante a inscrição, impossibilitando a atribuição de pontuação. Ademais, não é permitida a complementação documental ou inclusão de novos documentos na fase de recurso, conforme as normas do edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no resultado preliminar.
23.007/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado refere-se à inscrição n.º 8211, enquanto o número correto de inscrição da candidata é 3.356/2025. Assim, o recurso encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
23.166/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como

	por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Ademais, informa-se que a candidata já foi devidamente enquadrada na condição de Pessoa com Deficiência (PCD), conforme verificado na análise dos documentos previamente apresentados e deferidos pela comissão responsável. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do edital, não é permitida a inclusão de novos documentos na etapa de recurso, sendo vedada qualquer complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.735/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.669/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
23.294/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.814/2025	Conforme o item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade pela correta realização da inscrição é inteiramente do candidato. A Secretaria Municipal de Educação isenta-se de qualquer responsabilidade por inscrições não efetivadas em decorrência de falhas técnicas, instabilidades ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por erros cometidos pelo próprio candidato durante o processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por qualquer outro fator que tenha impedido a adequada transmissão dos dados exigidos. No caso da inscrição de nº 891/2025, correspondente à candidata Márcia Correia da Silva, verifica-se que houve descumprimento das orientações estabelecidas. Diante do

	exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.041/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.061/2025	Após análise do recurso, informamos que, conforme o item 17.2 do Edital nº 002/2025, é vedada a recontração de pessoal admitido em processos seletivos anteriores quando ultrapassado o período de 3 anos de contratação, considerando contratos temporários. De acordo com os registros da Prefeitura, a candidata já possui tempo de contratação anterior e, se aprovada novamente, ultrapassará o limite permitido de 3 anos, estando, portanto, impedida de ser novamente contratada para o cargo temporário. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se o resultado preliminar em conformidade com as normas do edital.
23.070/2025	O Edital estabelece, em seu item 3.12, alínea "f", que o(a) candidato(a) interessado(a) em realizar o contrato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados antes de enviar a inscrição. Após análise da documentação apresentada, constatou-se que o(a) candidato(a) atendeu a todas as exigências e apresentou documentação compatível com o disposto no Edital. Dessa forma, fica DEFERIDO o presente recurso.
23.163/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.948/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.376/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se

	de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.330/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.038/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.271/2025	Conforme disposto no item 9.1 do Edital nº 002/2025, toda documentação comprobatória referente à experiência profissional deve ser obrigatoriamente anexada no ato da inscrição para ser considerada na análise e pontuação do candidato. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a nota atribuída inicialmente.
22.863/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.158/2025	Consoante o disposto no Edital nº 001/2025, a comprovação da experiência profissional para fins de pontuação deve ser realizada no momento da inscrição, mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 9, tais como certidão, declaração funcional ou cópia da carteira de trabalho, conforme as regras estabelecidas. Verifica-se que, na fase de inscrição, foi anexado apenas contracheque, o que, isoladamente, não é considerado documento suficiente para comprovação de tempo de serviço nos moldes do edital. Ademais, conforme as

	regras do certame, não é permitido o envio de novos documentos ou complementação documental durante a fase de recurso, sendo vedada a anexação de quaisquer outros documentos nesse momento. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, permanecendo a pontuação atribuída inicialmente.
23.154/2025	O edital estabelece como requisito mínimo para o cargo de Auxiliar Educacional a conclusão do 6º ano do Ensino Fundamental, conforme disposto no Quadro 1, item 6.4 do edital. Ao analisar a documentação anexada na inscrição, verifica-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de escolaridade compatível com o exigido, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
23.343/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.685/2025	O Edital estabelece, em seu item 17.2. É vedada a recontração do pessoal admitido nos termos do art. 5º da Lei nº 1.230/2007, exceto se o pacto não houver atingido o limite de 3 (três) anos. ficou comprovado mediante análise que a candidata tem contrato ativo com a secretaria de educação desde o ano 03/05/2022 superior a três anos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.412/2025	"O edital estabelece em seu ANEXO III, que Experiência profissional deve corresponder ao cargo ao qual concorre, motivo pelo qual, ao analisar a documentação anexada na inscrição, verifica-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de experiência profissional compatível com o exigido, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso."
23.214/2025	Após análise do recurso apresentado, verifica-se que a experiência profissional informada pela candidata refere-se ao cargo de auxiliar de serviços gerais. Contudo, para fins de pontuação no processo seletivo referente ao cargo de auxiliar de cozinha, é necessário que a experiência seja específica e compatível com as atribuições deste cargo, conforme previsto no edital. Dessa forma, não é possível considerar a experiência apresentada como compatível, resultando na manutenção do INDEFERIMENTO do recurso.
23.170/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim,

	cumprir ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.193/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.343/2025	"O edital estabelece em seu ANEXO III, que Experiência profissional deve corresponder ao cargo ao qual concorre, motivo pelo qual, ao analisar a documentação anexada na inscrição, verifica-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de experiência profissional compatível com o exigido, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso."
23.078/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Dessa forma, a alegação de que não foi possível anexar novo documento no momento da inscrição não afasta a responsabilidade objetiva do candidato quanto ao cumprimento tempestivo e integral das exigências previstas no edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.535/2025	O edital estabelece em seu ANEXO III, que Experiência profissional deve corresponder ao cargo ao qual concorre, motivo pelo qual, ao analisar a documentação anexada na inscrição, verifica-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de experiência profissional compatível com o exigido, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
22.335/2025	Após análise do documento apresentado pelo(a) candidato(a), verificou-se que se trata de uma Carta de Recomendação. Entretanto, conforme estabelecido no item 9.1 do Edital, para comprovação da experiência profissional, são aceitos apenas: a) Cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas de identificação e registros dos contratos de trabalho) para experiência em empresa privada; b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo setor de pessoal de instituição pública, constando todas as informações exigidas e emitida em papel timbrado, carimbada e assinada; c) Contrato de prestação de serviço acompanhado de declaração do contratante, contendo período detalhado (dia/mês/ano), espécie do serviço e descrição das atividades, conforme especificado no Edital. O documento apresentado não atende às exigências formais previstas, pois se trata apenas de uma carta de recomendação, não contendo todos os elementos obrigatórios para comprovação da experiência profissional exigidos pelo Edital.

	Dessa forma, fica INDEFERIDO o presente recurso, por não atender ao disposto no item 9.1 do Edital.
22.375/2025	Conforme dispõe o item 3.5 do edital, “no caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente”. Deste modo, todos os dados e documentos considerados para efeito de análise foram os constantes da última inscrição válida. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.967/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
23.171/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.815/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.663/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.942/2025	Conforme estabelecido no Edital nº 002/2025, a comprovação da experiência profissional deve ser realizada obrigatoriamente no ato da inscrição, mediante a anexação dos documentos exigidos pelo edital.

	No presente caso, verifica-se que a candidata não enviou documentação comprobatória de experiência profissional durante o período de inscrição. Ressalta-se que não é permitida a complementação ou inclusão de documentos na fase de recurso, conforme as regras do edital. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a pontuação atribuída no resultado preliminar.
22.771/2025	Após análise detalhada da documentação apresentada e das atribuições desempenhadas no cargo de Auxiliar Administrativo, verifica-se que as funções exercidas não possuem correlação direta com as atividades previstas para o cargo de Agente Educacional, conforme estabelecido no Edital nº 002/2025. Ressalta-se que, para fins de pontuação de experiência profissional, exige-se atuação em funções diretamente relacionadas à área de atuação do cargo pleiteado. O cargo de Auxiliar Administrativo, ainda que desempenhe atividades de apoio e suporte no ambiente escolar, não abrange, em sua essência, as atribuições pedagógicas, de acompanhamento educacional e de apoio direto à atividade-fim escolar, que caracterizam o cargo de Agente Educacional. Dessa forma, diante da ausência de comprovação de experiência profissional específica e correlata ao cargo de Agente Educacional, INDEFERIDO o recurso, mantendo-se a classificação e pontuação já atribuídas à candidata.
23.361/2025	Conforme análise dos documentos apresentados e em consonância com o disposto no edital nº 002/2025, especialmente o item 9, informamos que o recurso interposto pela candidata não pode ser acolhido. Embora tenha sido apresentada experiência como atendente de lanchonete, observa-se que tal função não se enquadra como atividade compatível com a função de auxiliar de cozinha, conforme as atribuições previstas para o cargo pleiteado no certame. Ressalta-se que, para fins de comprovação de experiência profissional, exige-se a atuação efetiva na área correlata ao cargo ofertado, o que não restou demonstrado nos documentos anexados. Ademais, permanece vigente a obrigatoriedade de estrita observância às normas estabelecidas no edital, não sendo possível flexibilizar critérios de comprovação de experiência profissional. Portanto, diante da ausência de comprovação de experiência específica exigida para o cargo, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o resultado anteriormente publicado.
23.161/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.985/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se

	de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.056/2025	O edital estabelece em seu item 3.6. que a inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, constatou-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de escolaridade compatível com o exigido, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
23.287/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.769/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.049/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.

23.267/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.955/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.404/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.833/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.883/2025	De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III do Edital, a pontuação atribuível para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL com o ensino fundamental incompleto é de 2,5 pontos. Ao analisar a documentação anexada na inscrição, verifica-se que o(a) candidato(a) apresentou comprovante de escolaridade até a 7º série do fundamental, obtendo assim a nota de 2,5 pontos, e obteve nota máxima na Formação profissional, sendo assim a nota final de 7,5 está correta. Estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.

22.438/2025	Conforme estabelecido no Edital nº 001/2025, a comprovação da experiência profissional e demais requisitos deve ser realizada obrigatoriamente no ato da inscrição, mediante a anexação dos documentos exigidos. Após análise, constatou-se que, na fase de inscrição, foram anexados apenas comprovante de endereço, diploma e RG, não sendo apresentado documento formal de comprovação de experiência profissional conforme exigido no edital. Adicionalmente, conforme as regras do certame, não é permitida a inclusão de novos documentos ou complementação documental na fase de recurso, sendo vedada a anexação de quaisquer outros arquivos neste momento. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, permanecendo a decisão inicialmente proferida.
23.146/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.282/2025	Após análise da documentação e das informações prestadas, verifica-se que o candidato cumpriu todos os requisitos estabelecidos no Edital nº 002/2025, apresentando corretamente a documentação exigida no ato da inscrição. Considerando que não há pendências ou irregularidades e que todos os critérios para pontuação máxima foram atendidos, DEFERE-SE o presente recurso, determinando a revisão da nota final da candidata.
23.124/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.708/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.577/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como

	por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso. Contudo, conforme disposto no item 3.7 do edital 02/2025 Todos os dados informados no Formulário de Inscrição serão conferidos no momento da convocação. Portanto, erros formais (erro de digitação) não levará a desclassificação do candidato.
22.562/2025	Conforme dispõe o item 3.5 do edital, “no caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente”. Deste modo, todos os dados e documentos considerados para efeito de análise foram os constantes da última inscrição válida. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.910/2025	Conforme estabelecido no item 9.1, alínea "b" do edital, a comprovação de experiência profissional em instituição pública deve ser feita por meio de Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que contenha a data da posse e da exoneração (quando aplicável), o cargo, a função desempenhada e a descrição das atividades realizadas. Esse documento deve ser emitido em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal ou Recursos Humanos da instituição onde o serviço foi prestado, não sendo aceitas declarações emitidas por qualquer outro órgão que não esteja especificado neste item. Adicionalmente, é importante destacar que, de acordo com as disposições do edital, não é permitida a inclusão de novos documentos na fase recursal, sendo vedada qualquer complementação documental neste momento. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.327/2025	Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo. Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos."
23.342/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.177/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros

	fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
22.969/2025	Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o recurso protocolado encontra-se fora das especificações estabelecidas no Edital, em desacordo com o item 12.6, que dispõe: "12.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos." Dessa forma, fica INDEFERIDO o recurso, por não atender às exigências formais previstas no edital do processo.
22.572/2025	O edital estabelece em seu item 9.1, em seu item 9.1, alínea "c", que a comprovação de experiência profissional por meio de contrato de trabalho seja feita mediante a apresentação de cópia do contrato de prestação de serviço/atividade firmado entre as partes, acompanhada de declaração do contratante informando o período trabalhado. Diante disso, após análise da documentação anexada no momento da inscrição, verificou-se que o(a) candidato(a) apresentou comprovante de experiência profissional em desacordo com os critérios estabelecidos no edital, resultando, portanto, no INDEFERIMENTO do presente recurso.
22.876/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Outrossim, cumpre ressaltar que, conforme as disposições do edital, na etapa recursal não é permitida a inclusão de novos documentos, sendo vedada a complementação documental nesta fase. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso.
23.035/2025	O Edital estabelece, em seu item 3.12, alínea "f", que o(a) candidato(a) interessado(a) em realizar o contrato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados antes de enviar a inscrição. Após análise da documentação apresentada, constatou-se que o(a) candidato(a) atendeu a todas as exigências e apresentou documentação compatível com o disposto no Edital. Dessa forma, fica DEFERIDO o presente recurso.
22.461/2025	Consoante o disposto no item 3.6 do Edital nº 002/2025, a responsabilidade integral pela correta realização da inscrição é atribuída exclusivamente ao candidato. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, exime-se de qualquer responsabilidade por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas, oscilações ou congestionamentos nos sistemas de comunicação, bem como por equívocos procedimentais cometidos pelo próprio candidato no âmbito do processo de inscrição para contratação temporária, ou ainda por quaisquer outros fatores que inviabilizam a efetiva transmissão dos dados requeridos. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso. Contudo, conforme disposto no item

	3.7 do edital 02/2025 Todos os dados informados no Formulário de Inscrição serão conferidos no momento da convocação. Portanto, erros formais (erro de digitação) não levará a desclassificação do candidato.
23.106/2025	O edital estabelece como requisito mínimo para o cargo de Agente Educacional a conclusão Ensino Médio, conforme disposto no Quadro 1, item 6.4 do edital. Ao analisar a documentação anexada na inscrição, verifica-se que o(a) candidato(a) não apresentou comprovante de escolaridade compatível com o exigido, estando, portanto, INDEFERIDO o presente recurso.
22.631/2025	Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que a candidata cumpriu os requisitos estabelecidos nos itens 8.1 do Edital nº 002/2025, apresentando toda a documentação exigida para o cargo de Agente Educacional, inclusive comprovante de escolaridade, conforme previsto no edital. Considerando que os documentos foram devidamente anexados e atendem aos critérios estabelecidos, DEFIRO o presente recurso, determinando a reavaliação da inscrição da candidata e a devida atribuição da pontuação correspondente, nos termos do edital.
23.162/2025	Consoante o disposto no Edital nº 002/2025, especialmente nos itens 9 e Anexo III, somente são aceitas para fins de pontuação as experiências profissionais devidamente comprovadas mediante apresentação de documentos formais, tais como: registro em carteira de trabalho, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida por órgão público competente, ou contrato formal de prestação de serviço, contendo as informações exigidas, inclusive período detalhado de início e término. No presente caso, a documentação apresentada para comprovação da experiência informal como babá não atende aos critérios estabelecidos pelo edital, uma vez que não se admite, sob hipótese alguma, comprovação de experiência profissional fora dos padrões especificados no item 9. Diante do exposto, INDEFERE-SE o presente recurso, mantendo-se a decisão anterior quanto à não pontuação da experiência apresentada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11C4-879B-919A-C1B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HÉLIO RICARTON SILVA (CPF 012.XXX.XXX-11) em 16/06/2025 17:55:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIDA FERREIRA DA SILVA (CPF 028.XXX.XXX-74) em 16/06/2025 17:55:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE MARIA SANTOS SOARES (CPF 632.XXX.XXX-20) em 16/06/2025 17:56:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LETICIA DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA (CPF 038.XXX.XXX-86) em 16/06/2025 17:56:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/06/2025 às 17:56 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/11C4-879B-919A-C1B6>